



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA, FUNDAMENTO LEGAL: Art., 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021

1. DO OBJETIVO

CONSTITUI OBJETO DESSE INSTRUMENTO, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PILATES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA, AUTONOMIA E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO IDOSA ATENDIDA PELO MUNICÍPIO ATENDENDO DELIBERAÇÃO Nº 049/2025 – CEDIPI/PR. A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1 Constitui a relação do objeto para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

ITEM	COD CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
01	382246	<p>CADILLAC PARA PILATES COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, ESTOFADO DE ALTA DENSIDADE, BARRA MÓVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BARRA DE TRAPÉZIO, MOLAS DE DIFERENTES RESISTÊNCIAS, ALÇAS PARA MÃOS E PÉS, REGULAGENS PARA EXERCÍCIOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR.</p> 	RS 17.243,30	1	RS 17.243,30
02	382081	<p>REFORMER PARA PILATES COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CARRINHO DESLIZANTE COM ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO, ESTOFADO DE ALTA DENSIDADE, SISTEMA DE MOLAS DE DIFERENTES RESISTÊNCIAS, BARRA DE PÉS REGULÁVEL, CORDAS AJUSTÁVEIS, APOIO DE OMBROS E CABEÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE</p> 	RS 12.204,90	1	RS 12.204,90



Gestão 2025/28



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

		SUPERIOR.				
03	465864	STEP CHAIR PARA PILATES COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PEDAIS COM SISTEMA DE MOLAS REGULÁVEIS DE DIFERENTES RESISTÊNCIAS, ESTOFADO DE ALTA DENSIDADE, ALÇAS LATERAIS PARA APOIO, ESTRUTURA REFORÇADA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO E EQUILÍBRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR		RS 6.135,24	1	RS 6.135,24
04	319329	LADDER BARREL PARA PILATES COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, BARREL ESTOFADO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, ESCADA COM BARRAS DE MADEIRA MACIÇA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE REGULAGEM DE DISTÂNCIA ENTRE ESCADA E BARREL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR		RS 3.775,91	1	RS 3.775,91
05	613981	CAIXA PARA REFORMER PILATES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM REVESTIMENTO ESTOFADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E ACABAMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS REFORMER, DESTINADA À EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS DE PILATES, COM CAPACIDADE		RS 471,91	1	RS 471,91



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

		MÍNIMA DE 120 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR				
06	613981	<p>PRANCHA DE SALTO PARA REFORMER PILATES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM SUPERFÍCIE ACOLCHOADA E REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS REFORMER, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE IMPACTO CONTROLADO, FORTALECIMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SEGURO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR</p>		RS 672,16	1	RS 672,16
07	319329	<p>PLATAFORMA DE EXTENSÃO PARA REFORMER PILATES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM SUPERFÍCIE ESTOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS REFORMER, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXERCÍCIOS E REABILITAÇÃO, COM SISTEMA DE ENCAIXE SEGURO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU EQUIVALENTE SUPERIOR</p>		RS 611,37	1	RS 611,37
TOTAL						RS 41.114,79

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição dos itens descritos neste instrumento justifica-se pela necessidade de atender a deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR em relação ao Incentivo Cuida mais Paraná: Envelhecimento Ativo que visa fortalecer políticas públicas que fortaleçam projetos que tenham como objetivo incentivar melhores condições para o



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

envelhecimento ativo e saudável dessa faixa da população que cada vez mais vem crescendo mais dentro da população brasileira. Nesse sentido o objetivo desse instrumento é adquirir equipamentos para prática de pilates para reabilitação e recondicionamento físico dos idosos atendidos nos equipamentos de assistência social desse município.

3.2 Sabe-se que a prática de atividades físicas frequentes é uma das melhores formas de manutenção e prevenção de doenças, tanto as físicas como as mentais, e ela é amplamente recomendada por médicos do mundo inteiro como uma das formas de se envelhecer de forma saudável, pois nessa faixa sabe-se que a perda de densidade muscular e óssea auxilia no desenvolvimento de doenças que dificultam a qualidade de vida dessas pessoas, tendo isso em vista, é necessário que sejam realizadas atividades e projetos no que se diz respeito as políticas públicas para que esse grupo tão importante seja devidamente atendido haja visto seu crescimento, por isso os equipamentos que serão adquiridos são de importante relevância para esse município para que o mesmo possa cumprir o seu dever com essa população.

3.3 Opta-se pela realização da contratação na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se tratar de aquisição de natureza comum

3.4 Os itens contemplados neste Termo de Referência deverão seguir estritamente o que nele constar no quadro 2.1:

3.5 Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos solicitados mostra-se viável e plenamente justificável, tendo em vista que os mesmos além de serem necessários para cumprir a Deliberação nº 049/2025 – CEDIPI/PR, serão utilizados nos equipamentos da secretária de assistência social para projetos que visem a prática de atividades e recondicionamento físico da população idosa do município que já é atendida pela secretária de assistência social

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021

4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

5.3 O prazo de execução será de 10 dias contados a partir da solicitação de fornecimento do serviço ou dos serviços que compõe o objeto de contratação desse termo de referência

5.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente as condições do que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art 19 da IN 67/2021



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

6.2 A verificação dos documentos de que se trata o item 4.1 será realizada nos sistemas e/ou de forma pertinentes

6.3 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que se trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal ou outra, através da Regulação Municipal**

6.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

6.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

6.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho

6.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jerônimo da Serra, na seguinte dotações orçamentárias: **07.04:1.045:278:879 (Cuida Mais Investimentos)**

7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- a.** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração através do departamento de Planejamento
- b.** Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de dispensa de licitação pois o objeto de referência constante no quadro 2.1 deste termo de referência refere-se a um bem comum



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dias), contados do recebimento provisório, após devida verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento.

9.4 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, situada à Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra - PR, CEP: 86270-097.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

10.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário quando assim for aplicável e necessário, com uma versão em português e da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

11.1.3.1 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

11.1.3.2 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

11.1.3.3 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

11.3 Durante a execução dos serviços objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7 O contrato será fiscalizado pelo(a) Sr.(a) Lillian Gabriella R Teixeira Avelar, Secretária Municipal da Assistência Social.

14. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento de todos os contratos realizados pela Administração deverá obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

14.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenização e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Advertência;

18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

19.4 Multa;

18.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 Impedimento de licitar e contratar;



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

18.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

19.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

19.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

19.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.114,79 (Quarenta e um mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.



Gestão 2025/28

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DATA: 02/06/2026

LILIAN GABRIELLA R TEIXEIRA AVELAR

Secretária Municipal da Assistência Social

Port.nº029/2021